



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo											
<table border="1"><tr><td>27</td><td><b>DESPACHO</b></td></tr><tr><td colspan="2">Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>300</u> do Regimento Interno.</td></tr><tr><td colspan="2">Sala das Sessões.</td></tr><tr><td colspan="2">Em, <u>09/09/2020</u></td></tr><tr><td colspan="2">_____ PRESIDENTE</td></tr></table>	27	<b>DESPACHO</b>	Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>300</u> do Regimento Interno.		Sala das Sessões.		Em, <u>09/09/2020</u>		_____ PRESIDENTE			<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b>  Nº _____/2020.
27	<b>DESPACHO</b>											
Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>300</u> do Regimento Interno.												
Sala das Sessões.												
Em, <u>09/09/2020</u>												
_____ PRESIDENTE												
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 104 /2020.</b>												

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45, da Constituição do Estado, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso IV, ao art. 22 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 22** À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística compete:

(...)

IV - administrar a segurança viária, controle e fiscalização de trânsito das Rodovias Estaduais, exercendo as competências estabelecidas no artigo 21 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, como Órgão Executivo Rodoviário do Estado de Mato Grosso.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(...)"

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 3º, ao art. 22, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

**“Art. 22** À Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística compete:

(...)

§ 3º Ficam convalidados os atos administrativos praticados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística por força das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 284, de 07 de outubro de 2015 até a publicação desta Lei Complementar.”

**Art. 3º** Fica revogado o inciso II do artigo 26, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2020, 199º da  
Independência e 132º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 104, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a elevada honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Acrésceta dispositivos à Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.”*

Conforme sabido, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, através do decreto 284 de 07 de outubro de 2015, é o órgão executivo rodoviário do Estado de Mato Grosso com competência para o desenvolvimento de todas as ações estabelecidas no art. 21 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Tais atribuições e competências fizeram com que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística mantivesse em sua estrutura organizacional elementos como Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI e firmasse convênios com os mais diversos órgãos estaduais tais como o DETRAN/MT, a SESP e a PMMT para o cumprimento de suas funções.

Ocorre que a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que alterou a Organização Administrativa do Poder Executivo no Estado de Mato Grosso, repassou para Secretaria de Estado de Segurança Pública, competências que são e se encontram em execução pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, especificamente no que se refere à administração da segurança de trânsito, controle e fiscalização das rodovias estaduais.

Em suma, a supramencionada legislação retirou da SINFRA-MT a competência pela administração, controle e fiscalização de trânsito nas Rodovias Estaduais, antes posta pelo Decreto Estadual nº 284/2015.

Diante disso, o Decreto nº 284/2015 passou a conflitar com o texto da Lei Complementar nº 612/2019, particularmente no que tange à competência sobre a administração, controle e fiscalização de trânsito nas Rodovias Estaduais.



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Por consequência, os atos administrativos decorrentes da administração, controle e fiscalização de trânsito nas Rodovias Estaduais, praticados pela SINFRA-MT na condição de Órgão Executivo Rodoviário de Mato Grosso, em tese padecem de vício por incompetência, ante as competências atribuídas à SESP-MT por força da Lei Complementar 612/2019, o que deve ser afastado e corrigido com o projeto ora apresentado.

Ainda é imprescindível ressaltar que a SINFRA-MT sempre realizou as funções de administração, controle e fiscalização de trânsito nas Rodovias Estaduais, sendo que a realização do policiamento e fiscalização também de forma contínua e ininterrupta, é exercida pela Polícia Militar do Estado, mediante convênio a partir do advento da Lei Federal nº 9.503/1997.

A administração, controle e fiscalização de trânsito são ações contínuas e exclusivas do Poder Público, voltadas particularmente para a defesa da vida, do interesse público e da ordem pública.

Destarte, a segurança jurídica para o exercício de tais atividades é fundamental para o revestimento da legalidade dos atos administrativos já praticados.

Assim sendo, toma-se imprescindível a mudança legislativa no texto da Lei Complementar nº 612/2019, transferindo a competência estabelecida no inciso II do artigo 26, para artigo 22 do mesmo Diploma Legal, atribuindo novamente à SINFRA-MT a função de administrar a segurança de o trânsito, controle e fiscalização das rodovias estaduais.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de o Lei Complementar à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação célere desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de setembro de 2020.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, 09/09/2020	
Cuiabá, 08 de setembro de 2020.	

OFÍCIO/GG/110 /2020-SAD.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOÃO BATISTA DO SINDSPEN**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 104 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **“Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Assembléia Legislativa de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 08/09/2020
Ass.: Priscila Parruco

14:30